



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 023/2024.

“Declara de utilidade pública a Associação das Artes Marciais de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação das Artes Marciais de Araguari, com sede neste município e inscrita no CNPJ sob o número 48.277.086/0001-20.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2024.

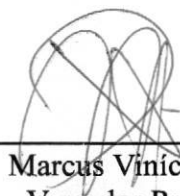
Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente

Justificativa

O presente projeto de lei visa o reconhecimento e a valorização da referida associação, através da concessão do título de utilidade pública, fortalecendo a associação e incentivando-a para que continue com o excelente serviço prestado à população.

A Associação por meio de sua presidente Tamara Regina Godoi Rodrigues, educadora física, juntamente com a diretoria e associados, desde o ano de 2021, vem desenvolvendo um trabalho na nossa cidade, sempre visando o aprimoramento das artes marciais, em projetos sociais.

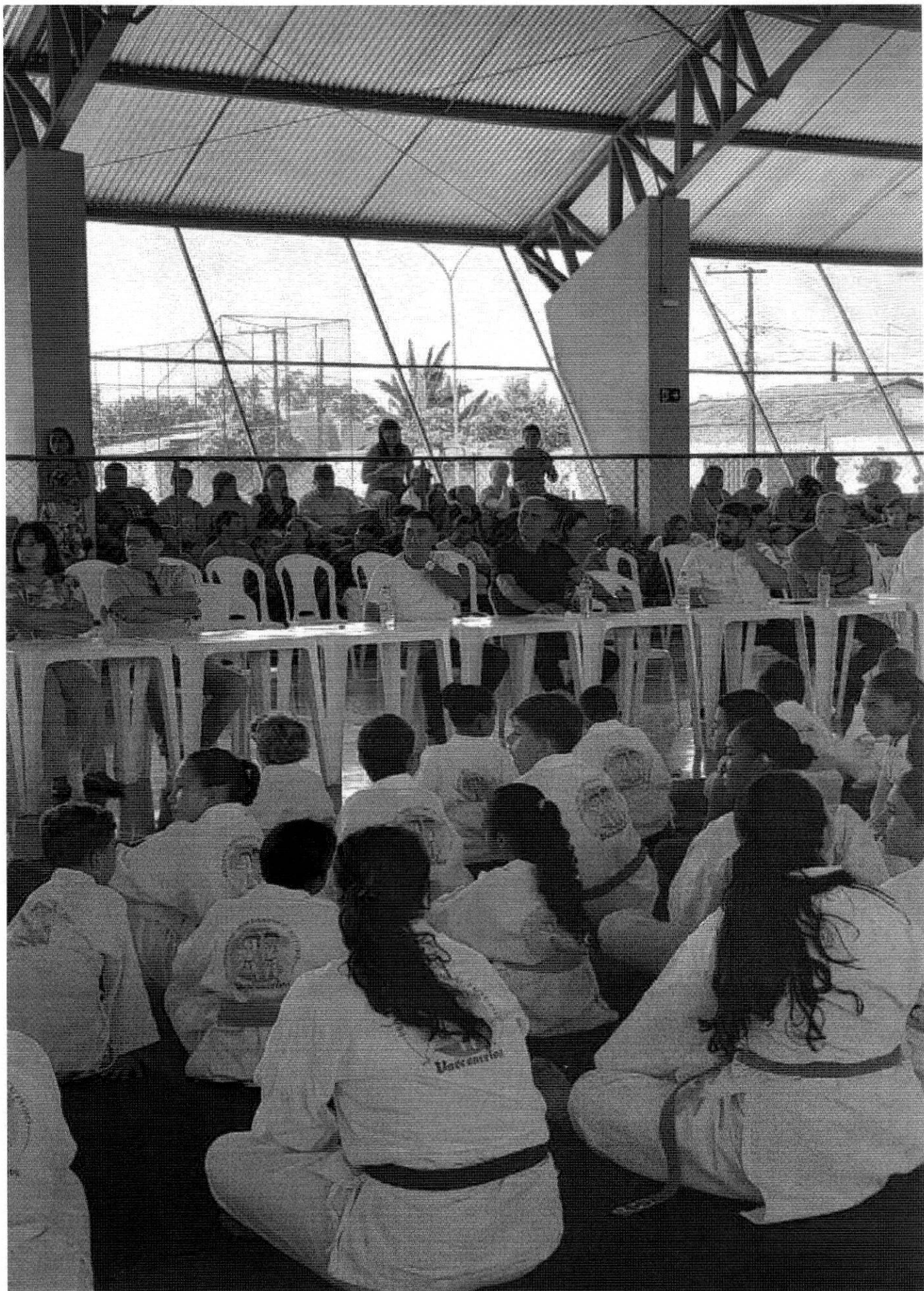
As artes marciais são ensinadas por diferentes razões, que incluem, esporte, saúde, defesa pessoal, desenvolvimento pessoal e em sociedade, disciplinar a mente, forjar o caráter e o crescimento da autoconfiança.

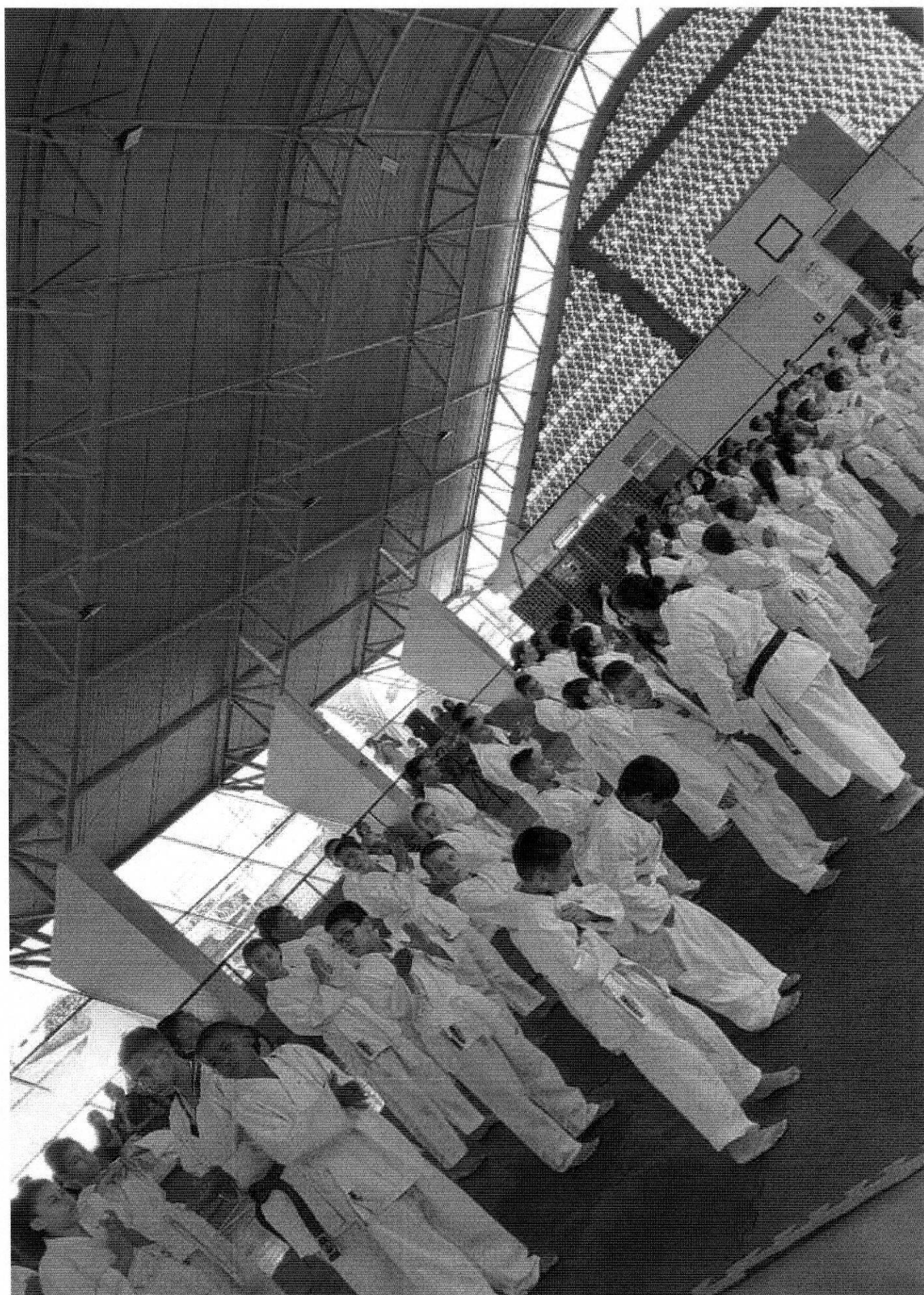


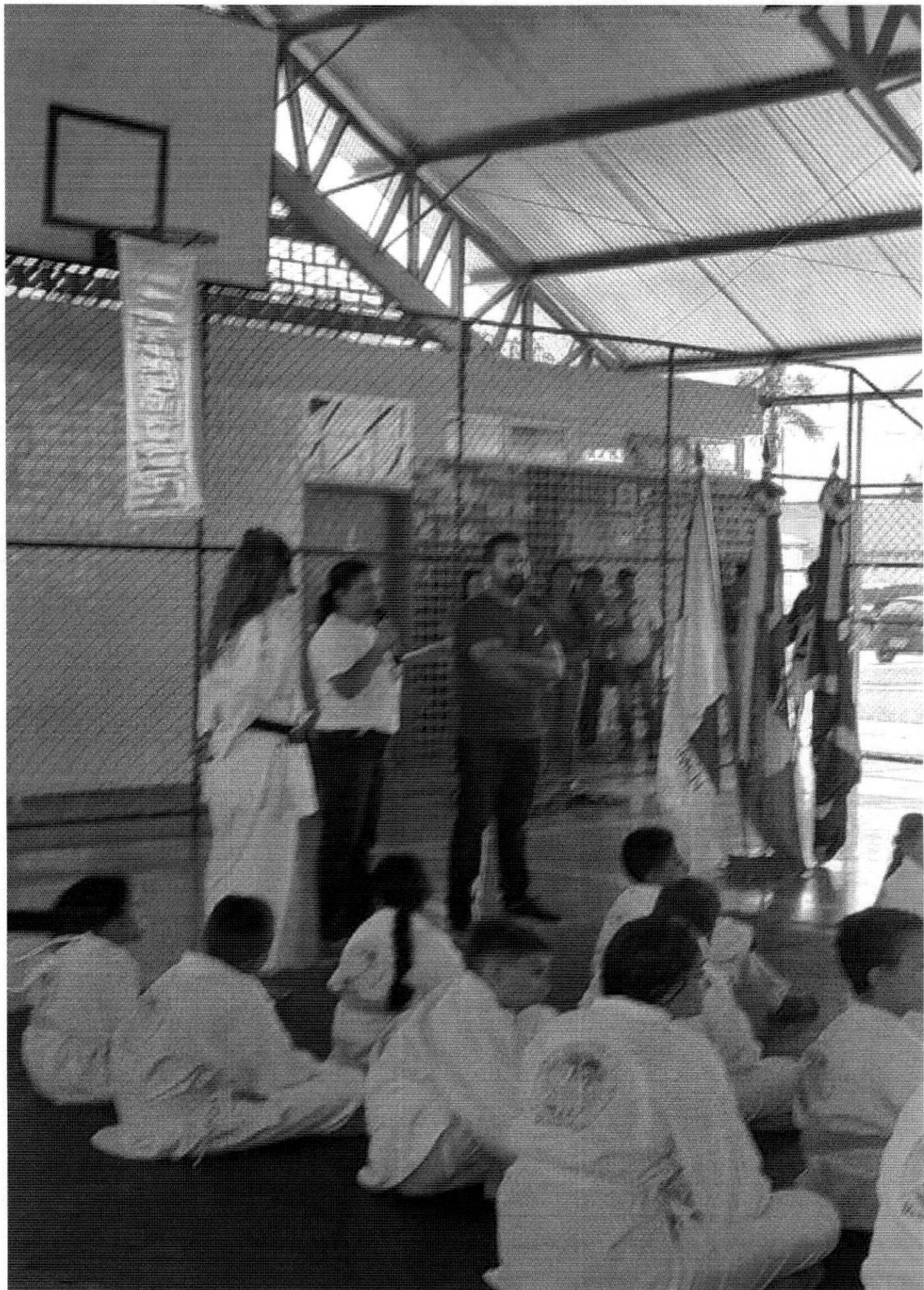
Marcus Vinicius Duarte
Vereador Proponente

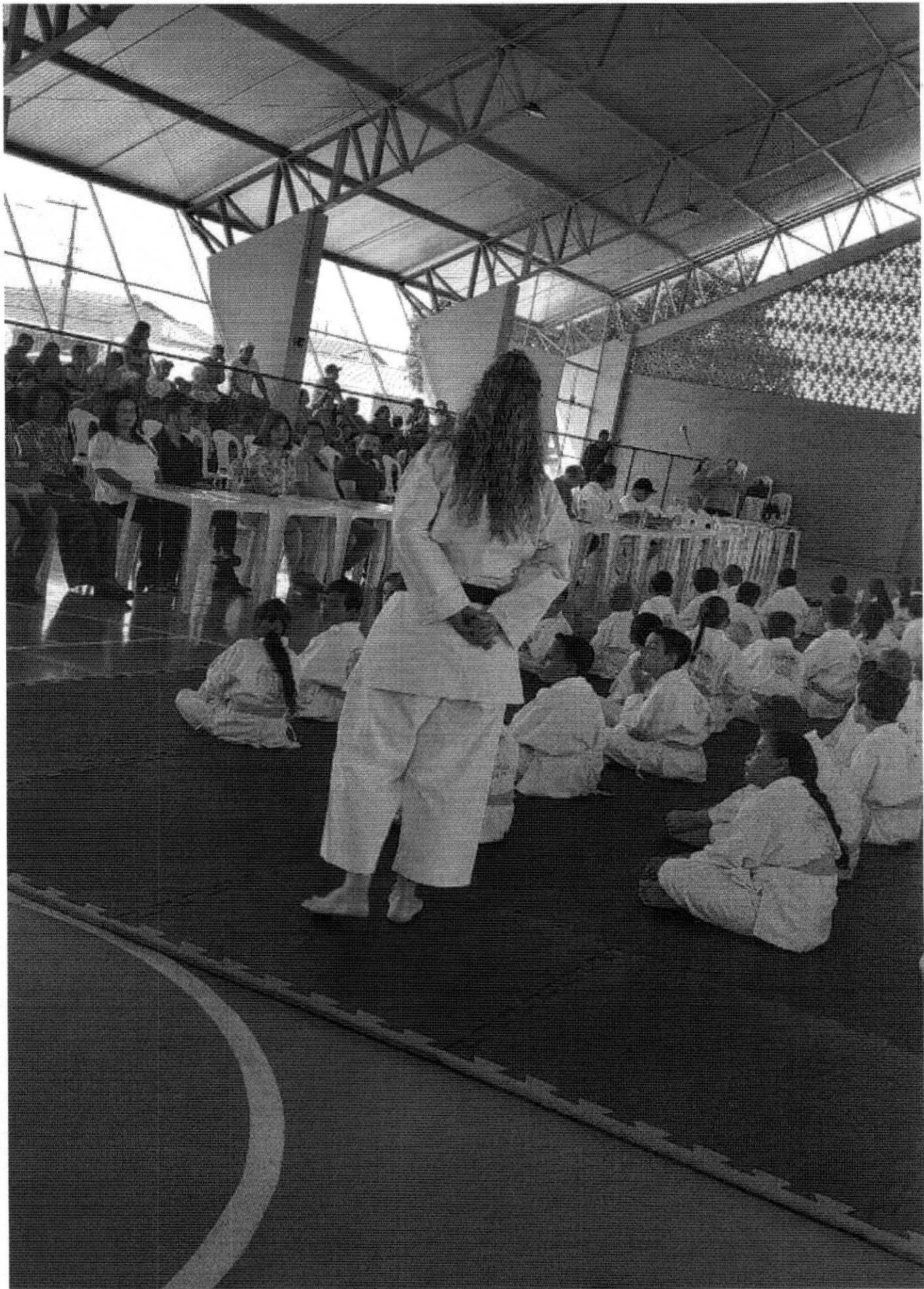
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.277.086/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS ARTES MARCIAIS DE ARAGUARI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CORONEL TEODOLINO PEREIRA ARAUJO	NÚMERO 901	COMPLEMENTO *****
CEP 38.440-062	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTESMARCIAISARAGUARI@GMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (34) 8440-2391		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2022









FAEC
Fundação Araguarina de
Educação e Cultura



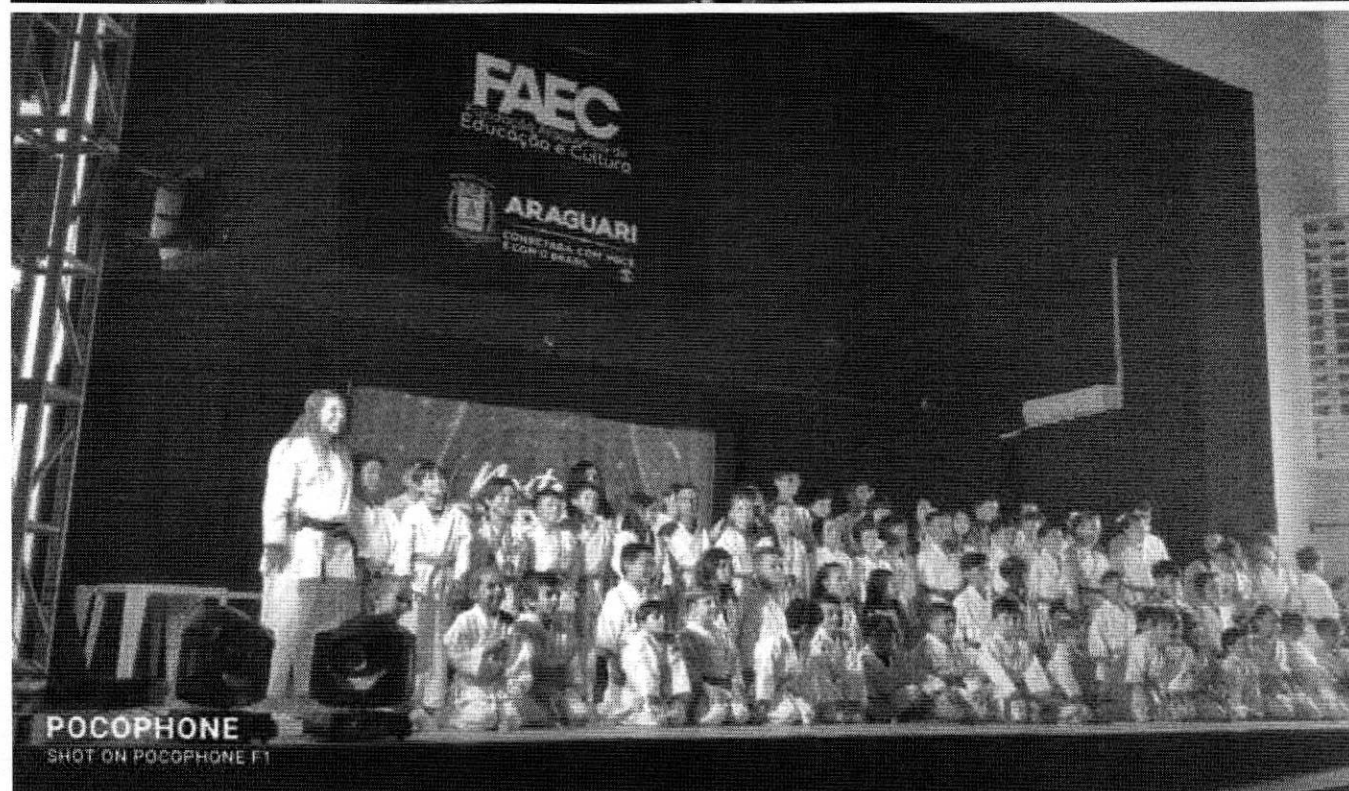
ARAGUARI

CONECTADA COM VOCE
E COM O BRASIL

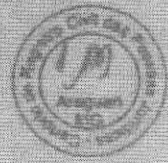












ASSOCIAÇÃO DAS ARTES MARCIAIS DE ARAGUARI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DAS ARTES MARCIAIS DE ARAGUARI também designada pela sigla AAMA, fundada em 18 de Novembro de 2021, é uma Associação de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, sem fins econômicos ou lucrativos, sendo constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, com prazo de duração por tempo indeterminado e com foro e sede social localizada na Avenida Coronel Teodolindo Pereira Araújo, nº 901, Bairro Centro, CEP: 38.440-000, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, que se rege pelo estabelecido neste estatuto e, em caráter supletivo, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

I - A AAMA poderá atuar em todo o território do Município de Araguari/MG, representando academias legalmente constituídas que atuem no segmento de Artes Marciais, incluindo, Boxe, Jiu Jitsu, Judo, Karatê, Kung Fu, Kick Boxing, Muay Thai, Taekwondo, entre outros estabelecimentos com atividades conexas e afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas a AAMA.

II - A AAMA, observadas as exigências legais e estatutárias, poderá constituir, instalar e manter, onde convierem, outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

III - A AAMA não terá qualquer atividade político-partidária.

IV - Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na AAMA e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido nesta última.

ARTIGO 2º - A personalidade jurídica da AAMA é distinta de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 3º - A AAMA tem por objetivos principais:

- I. Congregar as academias e entidades representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
- II. Amparar, defender os legítimos direitos, interesses das academias, entidades representadas e representantes, especialmente todas que se associarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;
- III. Fortalecer o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;

[Handwritten signatures]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de folhas indicado logo abaixo.

Marcos Túlio Martins da Silva - Oficial

VERSO EM BRANCOHÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO***



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão XXXXXXXX

- IV. Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- V. Atuar no estímulo para o crescimento da Arte Marcial, bem como desenvolvimento e instrução de seus associados, aproximando seus associados efetivos e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- VI. Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- VII. Promover, participar e estimular a realização de congressos, cursos, seminários, conferências e competições;
- VIII. Representar junto aos poderes federal, estadual e municipal, de forma administrativa e judicial, colaborando com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;
- IX. Agir como juiz arbitral e mediação de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- X. Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;
- XI. Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- XII. Criar regimento interno no intuito de padronizar normas, regulamentos a seu quadro de associados;
- XIII. Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do País;
- XIV. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;
- XV. Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XVI. Poderá propor ações civis públicas, mandatos para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país.

ARTIGO 4º - A AAMA, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 5º - A AAMA terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia, disciplinará o seu funcionamento, em especial o funcionamento de comissões especiais que poderão ser criadas para o estudo, desenvolvimento e assessoramento em assuntos específicos de interesse da AAMA e de seus membros.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua finalidade, a AAMA organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno aludido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 6º - Constituem patrimônio da AAMA:

- a. Os bens e direitos por ela adquiridos;
- b. Legados e doações;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

VERSO EM BRANCOHÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO***



c. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

§1º - A AAMA, poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

§2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados por determinação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta de votos dos membros quites com a tesouraria.

ARTIGO 7º - As finanças respeitarão um rigoroso plano de receita e despesa.

§ 1º. Todo contrato cujo valor supere 60% (sessenta por cento) da receita semestral prevista exigirá a prévia aprovação de pelo menos maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 2º. Caberá ao 1º e 2º Tesoureiro elaborar um balancete financeiro a ser apresentado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º Constituem receitas da AAMA:

- I. Jóias, para o ingresso de novos membros, conforme a ser definido em Regimento interno;
- II. Taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- III. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- IV. Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendimento de bens próprios;
- VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XI. Os rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XIII. As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- XIV. Os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- XV. Rendimentos decorrentes do registro de propriedades intelectuais registradas pela AAMA.

ARTIGO 8º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da AAMA, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Há registro(s) averbação(ões) posteriores a esta ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 9.º - A AAMA admitirá exclusivamente como associados, pessoas físicas devidamente registrada na Confederação Brasileira ou entidade congênera com representatividade em âmbito Nacional ou Estadual da respectiva modalidades, elencados no Art. 1º, inciso I deste Estatuto Social, devendo estar com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ativo, sendo as seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores;
- b. Efetivos;

I - São fundadores, os associados que se fizeram representar na Assembleia Geral de fundação da AAMA, considerados os que constam da ata de fundação.

a) Somente os associados Fundadores e Efetivos há mais de 48 (quarenta e oito) meses poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

II - São associados "efetivos" os admitidos como tais pela Diretoria Executiva, mediante pagamento de contribuição associativa e quaisquer outros encargos financeiros, que serão fixados no Regimento Interno, sendo indispensável:

a) Atuar no segmento de arte marcial.

III - Será admitido em caráter provisório o professor devidamente registrado em entidade representativa ainda sem o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ativa, até deliberação posterior em Regimento Interno.

ARTIGO 10 - São direitos dos associados efetivos e fundadores:

- I - participar e ter direito a voto em todas as Assembleias;**
- II - votar e ser votado para os cargos diretivos, exceto para os cargos de Presidente e Vice Presidente, que são exercidos com exclusividade por membros fundadores e associados efetivos há mais de 48 (quarenta e oito meses);**
- III - utilizar, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela AAMA;**
- IV - exercer os cargos diretivos ou de comissões para os quais forem eleitos ou designados.**

§ 1º. Os associados com direito a voto somente poderão fazer-se de forma pessoal e presencial, não sendo admitido a realização do voto por mandato de procuração.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Há registro(s) averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXX

ARTIGO 11 - São deveres de todos os associados:

- a- Cumprir rigorosamente este Estatuto, os regulamentos para sua execução, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e demais normas de nosso ordenamento jurídico;
- b- Manter-se em dia com os compromissos financeiros junto a ASSOCIAÇÃO, como definidas no Regimento Interno;
- c- Zelar pelo bom nome e aprimoramento da ASSOCIAÇÃO;
- d- Cumprir as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi indicado ou eleito, tanto para Diretoria Executiva como para participação em Comissões;
- e- Manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando pela sua reputação, enquanto pessoa física e pelo bom conceito da pessoa jurídica de que seja integrante, sempre com o compromisso de apresentar trabalhos com excelência de qualidade.

**CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.**

ARTIGO 12 - Os associados efetivos poderão ser suspensos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando faltarem ao pagamento das contribuições mensais por 03 (três) meses consecutivos. Nesta hipótese antes que se efetive sua suspensão poderá o associado quitar o débito em atraso não se aplicando a penalidade.

ARTIGO 13 - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria Executiva por maioria absoluta, quando:

- a- faltarem ao pagamento das contribuições por 06 (seis) meses e após serem notificados do fato para regularização do débito;
- b- quando, pelo seu procedimento, prejudicar o funcionamento, objetivo e bom nome da Associação. Por falta de decoro em seu procedimento o associado será julgado pela maioria da diretoria executiva e seu desligamento do quadro de associados se dará por maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia convocada extraordinariamente para tal fim;
- c- praticar fato comprovado, que caracterize justa causa, a critério da Diretoria Executiva;
- d- quando, por qualquer motivo deixarem de se enquadrar nos requisitos do Capítulo III deste Estatuto;
- e- quando infringirem este Estatuto, os regulamentos ou regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- f- quando condenados em processo crime, desde que transitada em julgado a sentença.

[Handwritten signatures]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



§ 1º. O desligamento do associado por justa causa se efetivará, se reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório, bem como recurso, conforme previsão Constitucional.

§ 2º. O desligamento de um associado poderá ser revisto pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos presentes, mediante recurso proposto pelo associado atingido, apresentado em 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 14 - O desligamento a pedido deverá ser formalizado, por escrito, e será concedido imediatamente ao associado quite com suas obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 15 - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a AAMA terá os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - As assembleias gerais, compostas por todos os membros da diretoria, conselho fiscal e todos os associados aptos a voto, possui poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto de AAMA e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 17 - A assembleia geral será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio - físico ou eletrônico - que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único - A convocação conterá, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ARTIGO 18 - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos Associados e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos ou na Lei.

Parágrafo Único - É condição para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, que o Associado esteja quite com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não e que tenham sido admitidos como associado efetivo há mais de 12 (doze) meses.

ARTIGO 19 - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Há registro(a) averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão XXXXXXXXX

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 20 - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. Reformar os estatutos;
- II. Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da AAMA;
- III. Deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis da AAMA;
- IV. Deliberar sobre a extinção da AAMA;
- V. Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna;
- VI. Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - Aprovar Regulamentos e o Regimento Interno;
- VIII - Aprovar anualmente, as contas e atos praticados pela Diretoria Executiva relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços da AAMA;
- IX - Referendar as decisões da Diretoria Executiva da AAMA sobre os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso;
- III. Demais assuntos colocados em pauta e os que são prerrogativas da assembleia.

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da AAMA, a ela submetida pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associados efetivos que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da AAMA, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os associados.

§1º A Diretoria Executiva será composta por 06(seis) membros, sendo:

1 - PRESIDENTE, cujas funções são:

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXX

- a- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a AAMA nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes, constituir procuradores para atos específicos ou nomear prepostos para representá-la em audiências, bem como designar seus representantes, quando se tratar de atribuição que independa de eleição para tanto;
- b- Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- c- Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- e- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, o relatório das atividades da AAMA no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período;
- f- Assinar a correspondência oficial;
- g- Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos;
- h- Dar posse à Diretoria das comissões criadas pela AAMA;
- i- Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- j- Designar substitutos interinos para o preenchimento de cargos de diretor e de conselheiro, nos casos de licença ou vacância, observado os substitutos naturais na forma deste estatuto;
- k- Baixar resoluções relativas a medidas de caráter institucional ou administrativo, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto;
- l- Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.

II - VICE PRESIDENTE, cuja função é:

- a- Substituir o Presidente em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

III - PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A), cujas funções são:

- a- Superintender os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- b- Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c- Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- d- Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os associados que estão em atraso com suas mensalidades;
- e- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

IV - SEGUNDO(A) TESOUREIRO(A), cuja função é:

a- Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

V - PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A), cujas funções são:

a- Realizar a gestão documental da AAMA;

b- Redigir, ofícios, cartas e demais documentos determinados pelo presidente;

c- Redigir as atas de todas as reuniões e assembleias.

VI - SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A), cuja função é:

a- Substituir o 1º Secretário em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

ARTIGO 25 - A Diretoria será coordenada por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

ARTIGO 26 - A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria é do seu Presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

ARTIGO 27 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio - físico ou eletrônico - que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

ARTIGO 28 - As deliberações, nas reuniões da Diretoria, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 29 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AAMA;
- II. Fazer executar os planos de trabalho da AAMA;
- III. Decidir, sobre o ingresso e desligamento dos Associados observadas as disposições legais;
- IV. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- V. Elaborar e Aprovar os regimentos e regulamentos internos da AAMA;



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Não registre(a) averbação(es) posteriores a este ato, conforme

- VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;
- VII. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- IX. Criar departamentos e comissões especiais;
- X. Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse da classe;
- XI. Elaborar e remeter para deliberação da Assembleia Geral o orçamento de receitas e despesas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XII. Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da AAMA;

Parágrafo Único – Competirá ao Presidente da Diretoria Executiva, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

I. assinar quaisquer documentos relativos às operações da AAMA, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado;

II. representar a AAMA, perante empresas, perante a Administração Pública direta e indireta, órgãos e entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;

III. movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;

IV. autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum", da Diretoria Executiva, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal da AAMA será composto por no mínimo 03 (três) membros titulares e havendo interessados, o número legal de associados para compor a suplência na mesma assembleia, será eleito o número igual de suplentes, pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os associados em dia com as obrigações estatutárias para um mandato de 04 (quatro) anos, o quais serão eleitos pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente, que será indicado pelos demais conselheiros.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Na registro(s) averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

ARTIGO 31- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da AAMA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da AAMA e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da AAMA, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 33 - O associado que infringir normas estatutárias ou regimentais, desobedecer a decisões emanadas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, estará sujeito, por justa causa, segundo a natureza da gravidade da infração, às seguintes punições:

I - ADVERTÊNCIA: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R (aviso de recebimento) e será aplicada pela Diretoria Executiva através de seu Presidente ao associado que:

- a. Infringir qualquer disposição do Estatuto, de Ato Normativo ou deliberação da Diretoria Executiva;
- b. Agredir, física e ou moralmente o associado, membros da Diretoria ou funcionários, quando no exercício de suas funções;
- c. Dar publicidade às questões definidas pela Diretoria Executiva como internas e reservadas, sem causa justificada;
- d. Tentar promover a desagregação social da AAMA.

II - SUSPENSÃO: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R. e edital afixado no quadro de avisos da Secretaria da AAMA, e será aplicada pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente, privando o associado dos seus direitos, sem isenção dos seus deveres, pelo período mínimo de 05(cinco) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, ao associado que:

- a. Reincidir em infração punível com pena de advertência;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Na registro(s) averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXX

- b. Praticar infração que, a juízo da Diretoria Executiva não for punível com a penalidade de exclusão;
- c. Danificar por dolo ou culpa, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade o patrimônio da AAMA;
- d. Retirar, sem prévia autorização da Diretoria Executiva ou do Presidente qualquer documento ou material da AAMA.

III - EXCLUSÃO: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R. e edital afixado no quadro de avisos da AAMA, e será imposta por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por seu substituto, ou pelo Conselho Fiscal, para este fim, ao associado que:

- a. Reincidir em infração a qual seja aplicada a penalidade de suspensão;
- b. Tiver procedimento público inconveniente ou desonroso que possa comprometer ou prejudicar a imagem da AAMA, de seus associados e ou funcionários;
- c. Cometer no exercício de cargo eletivo ou nomeado da AAMA falta grave devidamente comprovada;
- d. Promover, sob falsa argumentação, de qualquer forma, o descrédito de qualquer dos Poderes da Diretoria Executiva;
- e. Direta ou indiretamente, por ato, escrito ou palavras, devidamente perante a Diretoria Executiva competente, prejudicar ou tentar prejudicar, moral ou materialmente, a AAMA, seus funcionários, seus associados ou os respectivos direitos e interesses.

§ 1º: Caberá recurso com prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho Fiscal e, das decisões deste, caberá recurso, com prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. Somente depois de esauridas todas as instâncias administrativas internas da AAMA, poderá o recorrente valer-se do Poder Judiciário.

§ 2º: O associado excluído por indisciplina não poderá ser readmitido ao quadro social.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 34 - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá acontecer a cada 04 (quatro) anos. A convocação será feita pela Assembleia Geral Ordinária, sendo coordenada pelo Presidente em exercício sob fiscalização do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral Eleitoral se dará obrigatoriamente no mês de março do ano eleitoral.

§ 2º A fim de se dar publicidade ao processo eleitoral, somente para este fim o edital de convocação deverá ser publicado em veículos de grande visibilidade, seja

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Há registro(s) averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXX

eletrônico ou impresso, contendo data da eleição, local e requisitos para os associados votarem e serem votados. A referida publicação se dará com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores prevista para a eleição.

§ 3º Poderão participar os associados representantes de equipe (líderes/professores de equipe), que ostentem esta condição há pelo menos 12 (doze) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

§ 4º - As chapas para os cargos da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão serem apresentadas por escrito ao presidente em exercício com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência da data prevista para a eleição. A chapa deverá ser apresentada com os candidatos para todos os cargos, ficando vedada a concorrência avulsa para qualquer cargo.

§ 5º - Os cargos de Presidente e Vice Presidente, somente poderão ser ocupados por membros fundadores, conforme prevê o art. 10, inciso I deste Estatuto.

I - Caso não seja apresentada nenhuma chapa contendo membros fundadores e/ou associados efetivos com mais de 12 (doze) meses de associado, ocupando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão aceitos em caráter excepcional a ocupação dos respectivos cargos por qualquer um dos membros efetivos que se candidatarem juntamente com uma chapa.

ARTIGO 35 - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

ARTIGO 36 - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

ARTIGO 37 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- designação de local adequado e reservado, que permita aos delegados eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será apostada a urna coletora;
- proceder à coleta das credências de todos os delegados eleitores.

ARTIGO 38 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada associado eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presença, e após conferência do correto credenciamento, dirigir-se ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 39 - Sendo verificado já terem votado todos os associados presentes no horário previsto para a eleição, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



§ 1º - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de associados que assinaram o livro de presença, a apuração continuará normalmente.
§ 2º - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de associados eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 40 - Abertas às cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, será considerado como critério de desempate, aquele candidato que seja há mais tempo associado à AAMA.

ARTIGO 41 - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral.

ARTIGO 42 - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 43 - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes até o fim do mandato.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 44 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 45 - Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária prevista para tal fim, com a presença, em primeira convocação, de no mínimo maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos e com o quórum presente em segunda convocação, que será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

ARTIGO 46 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta observadas as mesmas regras do artigo anterior.

Parágrafo Único - Extinta a ASSOCIAÇÃO, todo o seu patrimônio social respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma ASSOCIAÇÃO congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. Na eventual falta de uma ASSOCIAÇÃO congênere, seu patrimônio social será destinado a uma instituição de

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



em caráter caritativo, a ser designada pela Assembleia que determinar a dissolução, observando o art. 56 do Código Civil.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

ARTIGO 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

ARTIGO 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

ARTIGO 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de Novembro de 2021, devendo entrar em vigor nesta data.

Araguari/MG, 18 de Novembro de 2021.

PRÉSIDENTE: TAMARA REGINA GODOI RODRIGUES - CPF 078.179.866-30

ADVOGADA: NAIRA CRISTINA GODOI RODRIGUES - OAB/MG 125.462

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Doo N.
Araguari, 19 de outubro de 2023.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

Emol: R\$27,84 Recomp: R\$2,27 TFJ: R\$18,88 Total: R\$50,20 - ISS: R\$1,45 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(14)

VERSO EM BRANCOHÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO***

Maria de Fátima B. Martins

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Araguari - MG
SELO DE CONSULTA: GTY18367
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9946.1143.1145.3455
Quantidade de atos praticados: 15
Atos(s) praticado(s) por: Saulo Vinícius Lopes e Xavier - Auxiliar
Empl: R\$39,32 - TFJ: R\$18,88
Valor Final: R\$50,20 - ISS: 1,45
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



R. NATAL MUJALLI, 94 - CENTRO - Araguari - MG - CEP:38440-234
Tel:(34)3512-8915 - rtdpjaraguari@hotmail.com
Oficial - Marco Túlio Martins da Silva
Certidão de inteiro Teor do Registro: 5698

Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
13/10/2022	Edital	AV .1 ao Registro	5698	79	248 / 251
13/10/2022	Edital	AV .2 ao Registro	5698	79	252 / 254

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****





ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA AAMA

Aos 18 de Novembro de 2021, ocorrida às quatorze e trinta horas, na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Araguaia Centro. Presentes o Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, Sr. Wesley Lucas de Mendonça, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto, o Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, Sr. Gilmar Cabral de Almeida, os representantes da Academia Tonácio, Luciano Tonácio RG 8842003 SSP/MG, CPF 951.861.666.34, residente á Av. Batalhão Mauá, nº 1914, CEP 38.440-227, Bairro Santa Helena e Edmilson Tonácio, RG 152189 SSP/SP, CPF 744.661.866.34, residente á Rua Carmo do Paranaíba, nº 230, CEP 38.444-300, Bairro Joquey Clube, da Academia LFT Academy Leandro Rodrigues, RG 15434315 SSP/MG, CPF 105.530.806.79, residente á Rua Coronel Póvoa, nº 426, CEP 8.440-209, Bairro Centro, da Academia Nocaute Wesley Hernandes de Godoy, da Escola de Karatê Leandro Moreira, RG 10178228 SSP/MG, CPF 012.923.636.57, residente á Rua Padre Nilo, nº 118, CEP 38.446.256, Bairro Novo Horizonte, da Afrikpoeira Agnaldo Daniel da Silva, RG 7557516 SSP/MG, CPF 029.239.516.70, residente á Rua Norma Peixoto, nº 41, CEP 38.445-064, Bairro Paraíso, do Dojô Araguaia André Luiz de Paula Filho, RG 2611017 SSP/MG, CPF 431.385.006.68, residente á Rua Wenceslau Brás, nº 640, CEP 38.440-216, Bairro Centro, da Academia Black Phanter Carlos Romeno Euripedes, RG 5264080 SSP/MG, CPF 719.629.646.04, residente á Rua Jacyr Guedes da Costa, nº 101, CEP 38.441-116, Bairro Morada de Fátima, da Academia Bravo José Eduardo de Oliveira, RG 13803111 SSP/MG, CPF 090.271.946.70, residente á Rua Edmilson Marques Postigo, nº 105, Bairro Interlagos, do Dojô Araguaia Ricardo Tadeu de Paula, da Escola Brazuca de Karatê Júlio César Samuel, RG 4.762.796 SSP/MG, CPF 672.326.046-53, residente á Rua Sacramento, nº 600, CEP 38.444-280, Bairro Joquey Clube, da Academia Taekwondo Joel Rodrigues Júnior, da academia Texas Jiu Jitsu Erika Cristina da Silva Neto, RG 10.279.005 SSP/MG, CPF 033.722.126.06, residente á Rua Antônio Alves de Ávila, nº 71, CEP 38.445-094, Bairro Sibipiruna, da Academia Arena Ivan Luiz Neto, RG 14035192 SSP/MG, CPF 091.221.056.70, residente á Rua Daniel Xavier, 301, CEP 38.440-150, Bairro Centro, da Academia de Karatê Tamara Regina Godói Rodrigues, RG 11765005 SSP/MG, CPF 078.179.866.30, residente á Rua Marcilio Dias, nº 190, CEP 38.440-154, Bairro Jardim Regina, da Associação Brasileira de Capoeira Zorro Capoeira Ederson Campos França, RG 13.456.868 SSP/MG, CPF 061.059.566.06, residente á Rua Dez, nº 45, Bairro Bela Suíça I, da Escola de Capoeira Fabrício Flavio da Silva, RG 11906072 SSP/MG, CPF 064.202.436.48, residente á Rua Noêmia Cesária, nº 135, CEP 38443-076, Bairro Independência, da Academia Blackout Valdenys Andrade Gonçalves,

[Handwritten signature]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão XXXXXXXX



RG16232878 SSP/MG, CPF 095.740.786.63, residente à Rua Maurílio Pireti, nº 54, CEP 38.443-100, Bairro Independência, da Escola de Karatê **Leandro Moreira**, RG 10178228 SSP/MG, CPF 012.923.636.57, residente à Rua Padre Nilo, nº 118, CEP 38.446-256, Bairro Novo Horizonte, os quais assinam a lista de presença em anexo. O Secretário Wesley abriu a reunião falando da importância da criação da Associação e relembrou o que dissera na primeira reunião. Logo após usou a palavra o Presidente da Câmara Leonardo que disse que o quanto antes fosse criada a entidade, mais rápido a associação poderia estar apta a captar recursos. Foi dada a palavra para diversos representantes, que se manifestaram sobre os seus pontos de vistas. O Presidente do COMEL Cabral deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal para a gestão de 04 anos, apresentando à Assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficaram a Diretoria e o conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

DIRETORIA: Presidente : **Tamara Regina Godoi Rodrigues**, brasileira, casada, professora, CPF 078.179.866-30, RG 11765005-SSP/MG, Rua Marcílio Dias nº 190, CEP 38.440-154, Bairro Jardim Regina, **Vice-Presidente José Eduardo de Oliveira**, brasileiro, casado, professor, CPF 090.271.946.70, RG 13803111-SSP/MG, Rua Edmilson Marques Postigo, nº 105, Bairro Interlagos, **1ª Secretária Érika Cristina da Silva Neto**, solteira, CPF 033.722.126-06, RG 10279005-SSP/MG, Rua Antônio Alves de Ávila, nº 71, CEP 38.445.094, Bairro Sibipiruna, **2ª Secretário Luciano Tonácio**, Casado, CPF 951.861.666-34, RG 8842003-SSP/MG, Av. Batalhão Mauá, nº 1914, CEP 38.440.227, Bairro Santa Helena, **1º Tesoureiro Joel Rodrigues Júnior**, Casado, CPF 698.413.816-72, RG 5422798-SSP/MG, Rua Joaquim Aníbal, nº 577, CEP 38.440.058, Bairro Rosário, **2º Tesoureiro Ivan Luiz Neto**, solteiro CPF 091.221.056-70, RG 14035192-SSP/MG, Rua Daniel Xavier, nº 301, CEP 38.440.150, Bairro Centro;

CONSELHO FISCAL : **Conselheiro Efetivo, Beliato Samarone Caetano Ribeiro**, Brasileiro, RG 12391422 SSP/MG, CPF 050.656.526.27, residente à Rua da Mata, nº 498, CEP 38.444.014, Bairro Miranda **Conselheiro Efetivo, Leandro Moreira**, RG 10178228 SSP/MG, CPF 012.923.636.57, residente à Rua Padre Nilo, nº 118, CEP 38.446.256, Bairro Novo Horizonte, **Conselheiro Efetivo, Júlio César Samuel**, RG 4.762.796 SSP/MG, CPF 672.326.046-53, residente à Rua Sacramento, nº 600, CEP 38.444.280, Bairro Joquey Clube. E por fim a Sra. Presidente dá posse aos membros eleitos, para a gestão de 11 de novembro de 2021 a 11 de novembro de 2025, passando a palavra a quem quisesse manifestar e, na ausência de manifesto, como nada a mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a lavrasse registro junto ao órgão público competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pela

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

verso em brancoHÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO***



Presidente, e pelos eleitos e demais membros presentes como sinal de sua aprovação. Araguari-MG 11 de Novembro de 2021.

Assinaturas:

Tamara Regina Godoi Rodrigues
Presidente da Assembleia Geral
Tamara Regina Godoi Rodrigues

Erika Cristina da Silva Neto
Secretário da Assembleia Geral
Erika Cristina da Silva Neto

Membros eleitos
José Eduardo de Oliveira
Vice Presidente José Eduardo de Oliveira

Luciano Tonácio
2º Secretário Luciano Tonácio

Joel Rodrigues Junior
1º Tesoureiro Joel Rodrigues Junior

Ivan Luiz Neto
2º Tesoureiro Ivan Luiz Neto

Assina os demais presente :

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no ato.

Assina os demais presente :

Edmilson Tonácio

Edmilson Tonácio

Leandro Rodrigues

Leandro Rodrigues

Leandro Moreira

Leandro Moreira

Aginaldo Daniel da Silva

Aginaldo Daniel da Silva

André Luiz de Paula Filho

André Luiz de Paula Filho

Carlos Romeno Eurípedes

Carlos Romeno Eurípedes

Ricardo Tadeu de Paula

Ricardo Tadeu de Paula

Júlio César Samuel

Júlio César Samuel

Ederson Campos França

Ederson Campos França

Fabício Flavio da Silva

Fabício Flavio da Silva

Valdenys Andrade Gonçalves

Valdenys Andrade Gonçalves

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu
inteiro teor. Dou fé.
Araguari, 19 de outubro de 2023.

Marco Túlio Martins da Silva

Marco Túlio Martins da Silva - Oficial

Emol: R\$30,14 Recomp: R\$1,82 TFJ: R\$10,44 Total: R\$42,40 - ISS: R\$0,30 - Códigos Recolhimento: 8501-1(1), 8502-8(3)

---VERSO EM BRANCO---HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO---

Ana de Fátima B. Martins

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: 0TY18482

CODIGO DE SEGURANÇA: 3484.7193.5993.3388

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Saulo Vinícius Lopes e Xavier - Auxiliar

Emol: R\$31,96 - TFJ: R\$10,44

Valor final: R\$42,40 - ISS: 0,30

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.trfmg.jus.br>





Certidão de inteiro teor do registro. 2022

Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
13/10/2022	Edital	AV .2 ao Registro	5698	79	252 / 254

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****

